

Saliente e Secretaria da Prefeitura Municipal	1.415.000,00
Serviço de Fazenda	415.000,00
Serviço de Contabilidade	270.000,00
Serviço de Educação e Cultura	3.060.000,00
Serviço de Saúde e Assistência Social	2.790.000,00
Serviço de Obras Públicas	2.210.000,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	3.770.000,00

Art. 4º: "retido"

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dores do Turoo, 30 de setembro de 1989

Spinau Mendes

Lei nº 429

Disposições sobre operações de crédito

A Câmara Municipal de Doros do Turoo, Estado de Minas Gerais, em sessão de 28 de setembro de 1989, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Doros do Turoo, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir na firma MAREL - Manteguemir Ltda, com sede na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, de modelo SIM, um caminhão de marca 30000 R. 700 00 para utilização em serviços municipais.

Art. 2º: Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo CREFIS S/A em prestações mensais iguais, e sucessivas de R\$ 47.779,00 (quarenta e sete mil e setecentos e noventa e nove cruzeiros), em prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato do financiamento.

Art. 3º: A Prefeitura Municipal dará em atendimento fi-

Luciana à CREFISOL S/A. Créditos de Financiamento e Investimentos, Empresa Financiadora, em garantia pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação e empenhadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido e dará também como garantia subsidiária a arrecadação das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou a colação do Fundo de Participação do Município (F.P.M.), que representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere ao artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como entregará, a favor da CREFISOL uma procuração por instrumento público, em caráter definitivo, até fins do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos que a endossa senão junto aos Bancos ou Repartições Públicas, competentes em valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de R\$ 60.182,00 (oitocentas e sessenta mil cento e oitenta e dois reais), com todas as poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os recursos Municipais consignados dotações específicas quanto houver débitos em decorrência da operação utilizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que cumprirão amortização do principal e dos juros de empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguidas ou alteradas o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto as tributações, quer no tocante as cotas a participações, escaudadas, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

at 1. Ela tem caráter em vigor na data de sua publicação
 segundo as disposições em contrário
 Prefeitura Municipal de Douras do ~~Tam. 1980~~ de 1980.

Art. 1º: 430

Passando o quadro de funcionários
 a Câmara Municipal de Douras do ~~Tam. 1980~~ de 1980, Prefeitura
 Municipal, ressalva a seguinte lei:
 Art. 2º: A parte de primeiros de janeiro de 1981 e o aumento
 do pessoal da Prefeitura passará a ser

Secretaria	2.000,00
Eucaregado da Sat	2.000,00
Motorista	2.000,00
Escrit	2.000,00
Estadística	2.000,00
Eucaregado de S.E.M.R	2.000,00
Diretor da Escola Normal	2.000,00
Especial administrativo	2.000,00
Coordenador de Ensino	2.000,00
Revisor contábil	2.000,00
Secretário da Escola Normal	2.000,00
Eucaregado da Merenda escolar	2.000,00
Eucaregado do CERAMIA	2.000,00
Fiscal fiscal	2.000,00
Proprietário legal	2.000,00
Secretário da Prefeitura	2.000,00
Secretário Escolar	2.000,00
Eucaregado da Torre de TV	2.000,00

Art. 3º: O aumento de 1981 consistirá de aumento proporcional
 para o atendimento da despesa decorrente da mesma desta
 lei.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei em